

de 26/10/2019, página 61, e alterações, referente ao CEI Yvone Lemos de Almeida Fraga,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator	RF/VC	
Josiane Martins Pratt de Almeida Motta	722.330.7/1	
Nome dos Servidores Ingressantes	RF/VC	Data de Ingresso
Flávia Picinato de Souza	786.303.9/3	21/05/2018
Elisabete Ferreira Antônio	886.301.6/1	06/04/2021
Vinicius Bento Chamlet	886.557.4/1	19/04/2021

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria 159/2019, publicada no DOC de 09/11/2019, página 60 e alterações.

**6016.2019/0070964-7 PORTARIA Nº 178 (CEEP) DE 19 DE ABRIL DE 2022**

A Diretora Regional de Educação Butantã no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 99/2019, publicada no DOC de 26/10/2019, página 59, e alterações, referente à EMEF Marechal Deodoro da Fonseca,

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir da Comissão a servidora: Francisca Lillane Casimiro de Souza Tanus RF: 821.766.1/1

Art. 2º Incluir na Comissão a servidora: Eunice Aparecida Felix Rigorfi RF: 606.719.1/2

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 99/2019, publicada no DOC de 26/10/2019, página 59.

**6016.2019/0070964-7 PORTARIA Nº 179 (CEEP) DE 19 DE ABRIL DE 2022**

A Diretora Regional de Educação do Butantã no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 99/2019, publicada no DOC de 26/10/2019, página 59, e alterações, referente à EMEF Marechal Deodoro da Fonseca,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator	RF/VC	
Eunice Aparecida Felix Rigorfi	606.719.1/2	
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Bruno Massoloni	890.759.5	17/11/2021

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 99/2019, publicada no DOC de 26/10/2019, página 59.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS**

**SEI 6016.2021/0134439-5**

**PORTARIA Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

O Diretor Regional de Educação São Mateus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2021/0134439-5 expedido a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEI BRILHO DO SOL localizado na Rua Irma Leonie Duquet, Nº 340, Bairro Jardim Alto Alegre, São Paulo/SP- CEP 08381-720, mantido por INSTITUTO NOVO TEMPO MUNDIAL, CNPJ 11.757.645/0001-90.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º A instituição continuará a atender crianças de 0 a 3 anos de idade.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEI 6016.2021/0134439-5**

**PORTARIA Nº 75, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

O Diretor Regional de Educação São Mateus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expedido a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI BRILHO DO SOL, localizado na Rua Irma Leonie Duquet, Nº 340, Bairro Jardim Alto Alegre, São Paulo, mantido pelo INSTITUTO NOVO TEMPO MUNDIAL, CNPJ 11.757.645/0001-90 autorizado pela Portaria nº 74, DE 20/04/2022.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 73/2022, DE 19/04/2022**

**6016.2022/0039229-0**

A Diretora Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída por Portaria? nº 71/2022 de 08/04/2022, publicada em?DOC de 12/04/2022?à página 20.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR da citada Comissão, então constituída, o servidor Diego Rolim Dellanava, R.F. nº 791.851.2/1, a partir de 12/04/2022.

Art. 2º - INCLUIR o servidor Sebastião Gomes da Silveira, R.F. nº 676.382.1/1, que passará a exercer o cargo de comissário;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/04/2022, e mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 71/2022.

**6016.2022/0044293-0**

**DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-SÃO MATEUS**

Processo SEI nº 6016.2019/0050221-0 – EMEI CECÍLIA MEIRELLES - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (019989383) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0052957-6 – EMEI IGUATEMI - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos

contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (034943389) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0039762-9 – CEI JARDIM COLONIAL - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (018682092) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0045749-4 – CEU CEI ALTO ALEGRE - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (019467185) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0021341-2 – CEU EMEF ALTO ALEGRE - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (020344428) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0049985-5 – EMEI CHARLES CHAPLIN - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (019964633) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0014125-0 – CEU EMEF PROFESSOR DOMINGOS RUBINO - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (015534858) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0054327-7 – EMEI JESUÍNA NUNES BARBOSA - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (020490750) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0019479-5 – EMEI ADEVALDO DE MORAES - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (018162777) do processo SEI supracitado.

**ESPORTES E LAZER**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ASSESSORIA JURIDICA**

**6019.2021/0003622-7**

**I. DESPACHO**

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações apresentadas pela SÃO PAULO TURISMO/DCE/GPC (061272370 e 061500217) e Coordenadoria de Eventos de SEL (061589472), e o posicionamento da Assessoria Jurídica desta Pasta (061885933), com fundamento no disposto no art. 65, inc. II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e de acordo com a delegação de competência promovida pela Portaria nº 019/SEME-G/2021, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, o ADITAMENTO ao Contrato nº 01/2022 - SEME/SEL, firmado com a SÃO PAULO TURISMO S/A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60, a fim de que se altere o regime de execução do serviço, cujas despesas serão suportadas pelo valor de R\$ 1.255.864,64 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 19.73.27.813.3 015.2.118.3.3.91.39.00.00.

**6019.2020/0002869-9**

**I – DESPACHO**

1. À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial a informação de SEME/CAF/DCL/CONTRATOS (060441167), SEME/CAF/DEOF (060253241), bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (060314455), TORNO SEM EFEITO os despachos autorizatórios de docs. 040070381, 055434067 e 057731203, publicados no Diário Oficial da Cidade, para que, em razão da majoração dos valores da penalidade de multa e de desconto por serviços não prestados, sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa pela empresa MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 09.289.112/0001-89.

**6019.2022/0001378-4**

**I. DESPACHO**

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (061269448) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (061896834), considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SMG/2017, diante da competência delegada pela Portaria nº 081/SEME/2013, publicada no DOC de 01/11/2013, AUTORIZO a inscrição da entidade SOCIEDADE AMIGOS DO TENIS IBIRAPUERA, CNPJ nº 06.071.049/0001-11, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC).

**6019.2022/0001477-2**

**I. DESPACHO**

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (061849051) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (061896939), considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SMG/2017, diante da competência delegada pela Portaria nº 081/SEME/2013, publicada no DOC de 01/11/2013, AUTORIZO a inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRO DESENVOLVIMENTO INFANTIL DE PARELHEIROS, CNPJ nº 07.895.762/0001-42, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC).

**FAZENDA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA SF Nº 89,DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**Altera a Portaria SF nº 116, de 30 de junho de 2020, nos termos que especifica.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as alterações introduzidas pelo Decreto 61.116, de 8 de março de 2020, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda,

**CONSIDERANDO** a contínua necessidade de aprimoramento na gestão do cumprimento da jornada de trabalho fora das dependências físicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

**RESOLVE:**

Art. 1º O Art. 4º da Portaria SF nº 116, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** .....

**I -** .....

**d)** analisar, elaborar e encaminhar manifestação relacionada a demandas de órgãos externos (Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, Ministério Público, entre outros) e internos (unidades da Secretaria Municipal da Fazenda e outras unidades orçamentárias), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em média aritmética;

**e)** elaborar relatório mensal de acompanhamento do limite de alterações orçamentárias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso IV do Art. 4º e o inciso IV do Art. 5º da Portaria SF nº 116, de 30 de junho de 2020.

**PORTARIA SF Nº 91, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**Acresce o artigo 7º-A à Portaria SF nº 59, de 8 de março de 2017, que estabelece regras e procedimentos complementares à Lei Municipal 14.141/2006 e ao Decreto Municipal nº 57.589/2017, para restituição de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, indevidamente ou a maior, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria SF nº 59, de 8 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 7º-A Os atos administrativos ou despachos decisórios de que conste número de inscrição na Receita Federal do Cadastro de Pessoa Física - CPF serão publicados com a descaracterização do referido número, por meio da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores.” (NR)**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**PORTARIA SF 086 DE 19 DE ABRIL DE 2022**

**PROCESSO SEI 6017.2022/0020354-0**

**LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO**, Secretário Municipal da Fazenda - Substituto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 58.183, de 09 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **LEANDRO DELAROLI BARTOK**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Registro Funcional 816.776.1, efetivo, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, símbolo ATC 4, do Departamento de Atendimento – DEATE, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição a Senhora LUCIA REGINA GUIMARÃES DE LEMOS, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Registro Funcional 816.783.4, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 25/04/2022 a 09/05/2022, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, aos 19 de abril de 2022;

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO - Secretário Municipal da Fazenda - Substituto

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA SF Nº 90, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**Estabelece normas complementares e procedimentos quanto ao registro e controle de bens móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, regulamentado pelo Decreto nº 53.484, de 2012, com alterações introduzidas pelos Decretos nº 56.214, de 2015, e nº 59.822, de 2020, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e padronizar procedimentos referentes ao controle contábil no sistema de bens patrimoniais, definir requisitos mínimos de controle físico dos bens não passíveis de controle no sistema e fixar as atribuições do gestor de patrimônio e operador de inventário,

**RESOLVE:**

Art. 1º O registro e o controle contábil dos bens patrimoniais móveis serão realizados por meio do Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, desde que atendam a todos os critérios estabelecidos no Decreto nº. 59.822, de 6 de outubro de 2020.

§ 1º Serão considerados materiais de consumo todos os bens adquiridos com valor monetário inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo ser classificados orçamentariamente no elemento de despesa correspondente.

§ 2º Os bens cujo valor monetário encontra-se no intervalo entre R\$ 350,01 (trezentos e cinquenta reais e um centavo) e R\$ 799,99 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser registrados no sistema com códigos BPM específicos, em conformidade com a origem do recurso.

§ 3º Os registros serão efetuados pelos usuários do sistema nas respectivas Unidades Orçamentárias.

§ 4º Os bens móveis não gerenciados no SBPM deverão ser controlados fisicamente pela Unidade Orçamentária, sendo sua obrigação a guarda do bem até o seu descarte final.

§ 5º Caberá à unidade orçamentária mencionada no parágrafo anterior:

- I - instituir meios de controle físico destes bens;
- II - designar, mediante portaria, o servidor responsável pela gestão dos bens e pelo gerenciamento do sistema de bens patrimoniais, ora denominado gestor de patrimônio.

Art. 2º Considera-se gestor de patrimônio o servidor responsável pelo reconhecimento, transferência, cessão, alienação, saída especial e baixa de bens patrimoniais no sistema, devendo este designar o(s) servidor(es) responsável(is) pelo controle físico e pelo inventário anual obrigatório, ora denominado operador de inventários.

Parágrafo Único. Considera-se operador de inventário o responsável pelo controle físico dos bens de sua unidade administrativa e pela elaboração de inventário anual e/ou eventual.

Art. 3º A formalização do reconhecimento do bem deverá ser realizada através de processo eletrônico elencando os documentos comprobatórios da aquisição.

Parágrafo Único. O documento comprobatório do reconhecimento do bem, gerado pelo sistema SBPM, deverá conter a assinatura do gestor de patrimônio, devidamente indicado pelo Titular da Unidade Orçamentária, e do contador da unidade, validando as informações referentes a execução orçamentária, ori-

gem do recurso e classificação contábil, através da indicação de código BPM que reflita a descrição correta do bem adquirido.

Art. 4º Considera-se usuário do sistema o agente público cadastrado, responsável pelas consultas e registros dos documentos bem como pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos no referido sistema, conforme as designações e atribuições de seu perfil.

§ 1º Para acesso ao Sistema de Bens Patrimoniais Móveis o usuário, independentemente do perfil que possua, deverá solicitar o acesso à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, órgão responsável pelo cadastro de usuários e manutenção do sistema.

§ 2º A solicitação mencionada no parágrafo anterior deverá ser encaminhada através de e-mail institucional para o correio eletrônico suporte@sf.prefeitura.sp.gov.br e, na mensagem, o usuário deverá indicar o seu e-mail institucional e individual, bem como seu registro funcional e nome completo.

§ 3º Na hipótese de o usuário do sistema não possuir e-mail corporativo, as requisições à COTEC poderão ser encaminhadas pelo Titular da Unidade Orçamentária à qual ele estiver vinculado, ou por servidor a quem o titular expressamente delegar, indicando os mesmos dados de identificação mencionados no § 2º.

§ 4º O servidor responsável pelos controles de acessos dos usuários da Unidade Orçamentária (Perfil UO-Administrador) será escolhido pelo Titular da Unidade Orçamentária e designado por meio de ficha de autorização que deverá ser encaminhada em formulário padrão, constante do Anexo Único desta Portaria, para a Divisão de Controles Contábeis – DICOC, do Departamento de Contadoria – DECON da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda - SF.

§ 5º O usuário com o perfil definido no § 4º tem como função atribuir para cada usuário do sistema os perfis Unidade Orçamentária-Executor e Unidade Administrativa.

§ 6º Somente será concedido acesso aos perfis dispostos nos §§ 4º e 5º aos usuários que estiverem devidamente cadastrados no sistema, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 7º O gestor de patrimônio será o usuário do perfil 03 – UO Executor e o operador de inventário será o usuário do perfil 01 – UO do sistema.

Art. 5º A Unidade Orçamentária poderá criar uma estrutura de Unidades Administrativas para melhor distribuição de seu acervo patrimonial, bem como para melhor controle contábil, físico e de gestão do patrimônio registrado no respectivo órgão.

§ 1º A solicitação de criação de estrutura citada no “caput” deste artigo deverá ser encaminhada à DICOC, por meio de processo eletrônico com a assinatura do Gestor de Patrimônio indicado pelo Titular da Unidade Orçamentária.

§ 2º A denominação da estrutura mencionada no parágrafo anterior deverá conter a indicação da SIGLA da Unidade Administrativa, com até 10 (dez) caracteres, bem como a denominação da respectiva unidade, contendo até 70 (setenta) caracteres, incluindo espaço e caracteres especiais, para a respectiva inserção no SBPM.

Art. 6º A baixa do bem patrimonial, registrado no